



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
Boletim Oficial do Município de Livramento – Estado da Paraíba
Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo
(Criado pela Lei Municipal de Nº 73 de Outubro de 1974)

LEI Nº 310/2001

Em, 02 de Outubro de 2001.

**DISPÕE SOBRE DESPESA PÚBLICA
COM HABILITAÇÃO DE PESSOAL
DOCENTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar Convênios com Instituições públicas de ensino superior para promover a habilitação plena de pessoal docente do Município.

§ 1º - O programa da despesa abrangerá até 40 (quarenta) servidores docentes, para efeito de vestibular e conseqüente matrícula para frequentar o curso de habilitação.

§ 2º - As despesas serão realizadas com recursos do Fundo de Desenvolvimento e Valorização do Magistério – FUNDEF, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Despesas com inscrição para o vestibular de cada docente;

II – Despesas com a manutenção do curso pelo período conveniado com a instituição;

III – Não serão permitidas despesas com deslocamentos, alimentação, estadias, diárias, ou congêneres do docente enquanto freqüente o curso.

Art. 2º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial, na quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), no programa: Programa de Treinamento para Habilitação de Pessoal Docente:

02.04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Proj./Ativ.: 08.42.188.2130 – PROGRAMA DE TREINAMENTO P/ HABILITAÇÃO DE PESSOAL
DOCENTE

3132.00	- Outros Serv. e Encargos	R\$	80.000,00
---------	---------------------------	-----	-----------

Art. 3º - O Curso de que trata o § 1º do Art. 1º, será ministrado no Município de Livramento.

Art. 4º - As despesas com taxas de inscrição do vestibular e as mensalidades do curso de Habilitação de Pessoal docente, durante o ano de 2002, serão custeadas pelo Departamento de Educação e Cultura do Município.

Parágrafo Único – No ano de 2003, as despesas com as mensalidades serão distribuídas da seguinte forma:

I - 50% de responsabilidade do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

II - 50% Restante serão de responsabilidade dos alunos e servidores cursistas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
Boletim Oficial do Município de Livramento – Estado da Paraíba
Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo
(Criado pela Lei Municipal de Nº 73 de Outubro de 1974)

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANO 112º DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA, DO ESTADO DA PARÁIBA,
MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, em 02 de outubro de 2001.


~~JOSE ARIMATEIA ANASTÁCIO R. DE LIMA~~
- Prefeito Constitucional -